ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.963, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Autoriza o Departamento de Água e Esgotos-DAE- a conceder isenção de penalidades fiscais.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgotos-DAE, Autarquia Municipal autorizado a conceder isenção de penalidades fiscais (multa, juros e correção monetária) sobre a Dívida Ativa das entidades assistênciais e empresas a seguir especificadas, podendo as mesmas serem parceladas desde que o pagamento seja efetuado dentro do corrente exercício: Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, Asilo Mario Mota, Creche Santa Elvira, Legião da Cruz de Livramento-Cidade dos Meninos, Associação Pão de Santo Antonio, Conferência São Vicente de Paula, Reino Beneficiente Pai Seto, Casa de Saúde de Sant'Ana do Livramento S/A. e Casa de Saúde Sigma Ltda.

Art. 2º - Fica, também, o DAE, autorizado a conceder isenção de penalidades fiscais (multa, juros e correção monetária) sobre débitos lançados no corrente exercício às entidades assistênciais e empresas acima mencionadas, desde que o pagamento desses débitos sejam efetuados dentro do prazo de sessenta dias a contar da vigência da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de setembro de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner